

Acórdão em São Paulo contraria nova Carta

SÃO PAULO — Acórdão da 2ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal do Estado autoriza as Delegacias paulistas a identificar criminalmente os indiciados em inquérito — mesmo aqueles que possuem identificação civil —, contrariando o Artigo 5º da Constituição.

A decisão judicial cria jurisprudência a respeito da identificação de presos em flagrante ou com mandado de prisão e já está sendo distribuída a todas as Delegacias.

Os acórdão, dos Desembargadores Haroldo Luz Pinto Sobrinho, Lustoza Goulart e Ribeiro Machado, se baseia no Código de Processo Penal, que determina a identificação criminal de todas os indiciados. Segundo os Desembargadores, a identificação poderá salvaguardar possíveis inocentes que sejam homônimos ou tenham semelhança física com o verdadeiro criminoso.

A publicação do acórdão ocorreu depois que um juiz da 3ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo negou habeas corpus impetrado por José Álvaro da Silva, indiciado por homicídio culposo.

Com a decisão dos três Desembargadores, ele será identificado criminalmente.

8861 MON. C.
3 NOV 1988

DOBBO
55
3

ANC
P